EMENDA SUPRESSIVA

AO PL Nº 204/2013

Suprima-se o art. 2º do PL 204/2013 integralmente, renumerando-se os subsequentes.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017.

Cida Falabella

City talabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificativa

Embora meritório o programa, não julgamos ser função do CRAS a administração de bibliotecas comunitárias. Pode-se deixar para o executivo a escolha referente ao órgão ao qual ficarão vinculadas as bibliotecas criadas pelo programa, na esteira do art. 5º da proposição.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pela distribuição